

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, nos termos da Tomada de Preço nº 001/2017.

**CONTRATANTE**

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**

ITEM	Descrição	UND	V. UNIT	V. TOTAL
5	Pneu - 215/75 - aro 17,5 (ônibus)	18	R\$ 715,00	R\$ 12.870,00
10	Câmara de aro 30	4	R\$ 236,00	R\$ 944,00
	<b>PROTETOR</b>	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00

**CONTRATADA**

**G MARCOS AUTO MARCOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 41.518.333/0001-94, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo, nº 725, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição de pneus, câmara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 001/2017, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Heli

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal e saber: FPM





**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E**  
**PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.**

**CONTRATANTE**

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**LUANA LUZ PINHEIRO – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.919.051/0001-75, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo, nº 683, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 001/2017, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Heli

## CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrata o de empresa para aquisi o de pneus, c mara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, nos termos da Tomada de Pre o n . 001/2017.

## CL USULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o munic pio contratante pagar    CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 10.710,00** (dez mil, setecentos e dez reais), assim detalhado:

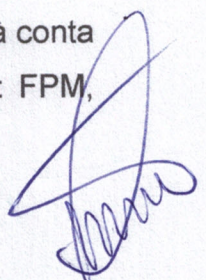
ITEM	Discrimina�o	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
9	Pneu - 205/70 - aro 16	18	R\$ 505,00	R\$ 9.090,00
13	C�mara de aro 16	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
15	C�mara de aro 24	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00

## CL USULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagar    CONTRATADA pela aquisi o de pneus, c mara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, mediante apresenta o da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor respons vel pela ordem de fornecimento.

## Par grafo  nico – da Dota o Or ament ria e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta de recursos espec ficos consignados no or amento municipal, a saber: FPM, ICMS, IPVA, FEP, FUNDEB, FMAS, FMS, Receitas Pr prias e Outros.

Heli  


## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

### Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### Parágrafo Segundo

Heli



Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**


O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2017, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Heli



Simplício Mendes, 03 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

*Heli de Araújo Moura Fé*

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES  
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

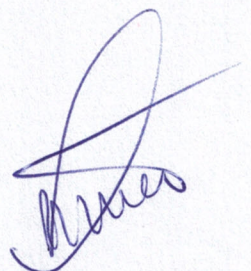
*PP Luana Luz Pinheiro ME*

\_\_\_\_\_  
LUANA LUZ PINHEIRO – ME  
CNPJ nº 10.919.051/0001-75

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E  
PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

**CONTRATANTE**

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

**CONTRATADA**

**IRMÃOS LAVOR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.686/0001-28, sediada na Av. Senador Helvidio Nunes, nº 600, Bairro Boa Sorte, Picos-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 001/2017, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, nos termos da Tomada de Preço nº. 001/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 99.350,00** (noventa e nove mil e trezentos e cinquenta reais), assim detalhado:

ITEM	Discriminação	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pneu - 18.4 aro 30 - 12 lonas	2	R\$ 3.130,00	R\$ 6.260,00
2	Pneu - 12.4 aro 24 - 10 lonas	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
3	Pneu - 14.0024 - aro 24 - 10 lonas	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
6	Pneu - 275/90 - aro 22.5 (ônibus)	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
7	Pneu - 1000/20 - (Caçamba)	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
8	Pneu - 275/80 - aro 22.5	35	R\$ 1.280,00	R\$ 44.800,00
14	Câmara de aro 20	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de pneus, câmara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

### Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

Heli



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM, ICMS, IPVA, FEP, FUNDEB, FMAS, FMS, Receitas Próprias e Outros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

### **Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

Heli



b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes -PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2017, como se nele estivesse transcrito.

*Heli*



E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 03 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

*Heli de Araújo Moura Fé*

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES  
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

*João Batista*

\_\_\_\_\_  
IRMÃOS LAVOR LTDA ME  
CNPJ nº 11.071.686/0001-28

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E  
PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

**CONTRATANTE**

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

**CONTRATADA**

**A.A.S AUTO PEÇAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.499.888/0001-02, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo, nº 752, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 001/2017, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Heli

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, nos termos da Tomada de Preço nº. 001/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 15.954,00** (quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), assim detalhado:

ITEM	Discriminação	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Pneu - 17.5.25 - aro 17 - 12 lonas	3	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
10	Pneu - 175/70 - aro 14	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
11	Pneu - 175/70 - aro 13	16	R\$ 169,00	R\$ 2.704,00
12	Câmara de aro 13 ou 14	32	R\$ 27,50	R\$ 880,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de pneus, câmara e protetores para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

## Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM, ICMS, IPVA, FEP, FUNDEB, FMAS, FMS, Receitas Próprias e Outros.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

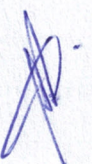
O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

### Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Hel



### Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2017, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Heli



Simplicio Mendes, 03 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

Heli de Araújo Moura Fé  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES  
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

A.A.S AUTO PEÇAS LTDA - ME  
CNPJ nº 10.499.888/0001-02

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: